



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

PORTARIA NORMATIVA N.º 003/CED/2018, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre os critérios de afastamento dentro da política de formação docente do Núcleo de Desenvolvimento Infantil do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina.*

O presidente do Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar os critérios de afastamento dentro da política de formação docente do Núcleo de Desenvolvimento Infantil.

**Art. 2º** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

  
Antonio Alberto Brunetta  
Diretor do CED  
Portaria nº 2206/2017/GR

Art.1º A presente Normativa estabelece critérios de afastamento para formação, em tempo integral e parcial dos docentes do Núcleo de Desenvolvimento Infantil, estando de acordo com a Resolução Nº 011/CUN/97, de 29 de julho de 1997.

§1º - A política de formação do NDI irá garantir no mínimo um afastamento anual em tempo integral, para formação em nível de mestrado e doutorado. Não havendo solicitações de afastamento para mestrado ou doutorado, poderá ser solicitado afastamento para pós-doutorado. No caso de haver condições institucionais, de acordo com as diretrizes estabelecidas no PDCD, de concessão de mais afastamentos para formação, estes serão concedidos conforme os critérios estabelecidos no art. 4º.

§2º - Os pedidos de afastamento a que se referem ao caput deste artigo devem estar previstos no Plano Institucional de Capacitação Docente (PICD) e no Plano Departamental de Capacitação Docente (PDCD), obedecendo a ordem de inclusão já existente a cada ano.

§3º - Os pedidos de afastamento serão encaminhados ao Colegiado do NDI, por meio de SPA, e serão analisados por um relator, membro do Colegiado do NDI, sendo de responsabilidade do requerente a organização da documentação instrutiva do processo. Os pedidos de afastamento devem ser apresentados na reunião de Colegiado do NDI do mês de novembro e serão analisados conjuntamente.

§4º - Caberá ao Colegiado do NDI, em caráter deliberativo, a apreciação dos pedidos de afastamento mediante análise realizada por um relator, com base no quadro de pontuação elaborado a partir dos critérios definidos Art 4º.

Art 2º - O Plano Departamental de Capacitação Docente, conforme estabelecido na Resolução 011/CUN/1997, terá duração de 4 anos, mas deverá ser revisado anualmente pelo Colegiado do NDI. Uma comissão, designada pela Direção do NDI, será constituída para realizar as atualizações necessárias no período dos 4 anos da vigência do PDCD.

§1º A Comissão irá apresentar anualmente, na reunião de colegiado do mês de outubro, o quadro de classificação, atribuindo pontuação a todos os docentes do NDI, de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no Art. 4º dessa Normativa. O PDCD será encaminhado a Pró-Reitoria de Pós-Graduação até 30 de outubro de cada ano.

§2º - Em caso de alteração do PDCD, este deverá ser de comum acordo entre os docentes do NDI, com ciência e assinatura de todos os envolvidos e aprovação pelo Colegiado do NDI.

Art 3º- Será permitido somente o afastamento do docente, cujo pedido constar no PDCD, conforme o Art 2º desta Normativa.

Art 4º A análise a ser realizada pelo relator considerará a conjuntura do Banco de Equivalência da carreira EBTT da UFSC, havendo contratação de professores substitutos ou redistribuição e readequação da carga horária dos docentes efetivos, será pautada na classificação obtida a partir do quadro de pontuação, definido conforme os critérios a seguir:



I –Tempo de atuação em efetivo exercício no Núcleo de Desenvolvimento Infantil; – 1 ponto por mês. A pontuação alcançada será multiplicada por 0,5 representando 50% do total.

II – Tempo de contribuição averbado na UFSC (Experiência anterior ao NDI) - 1 ponto por mês. A pontuação alcançada será multiplicada por 0,25 representando 25% do total.

III –Formação pretendida – Mestrado 300 pontos; Doutorado – 150 pontos; Pós doutorado – 0 pontos. A pontuação alcançada será multiplicada por 0,2 representando 20% do total.

IV – Afastamentos integral concedidos para formação – Nenhum afastamento – 300 pontos; 1 afastamento – 200 pontos; 2 afastamentos – 100 pontos; 3 ou mais afastamentos - 0 pontos. A pontuação alcançada será multiplicada por 0,05 representando 5% do total.

Art 5º - Em havendo empate na pontuação, a classificação será feita com base na seguinte ordem de prioridade:

I – maior tempo de serviço na instituição;

II – Idade mais avançada;

III – maior tempo de solicitação, considerando-se os pedidos anteriores indeferidos;

IV – não ter se afastado para formação em tempo integral;

V – menor tempo para a conclusão de Curso de Pós-Graduação, desde que não tenha sido favorecido com liberação da instituição;

Art 8º - Os docentes que encaminharem seu pedido de afastamento para determinado ano e não obtiverem aprovação no processo seletivo para o pretendido Curso de Pós-Graduação, passarão para a ordem subsequente da lista considerando os critérios estabelecidos no Art 4º deste caput.

Art 9º - Em caso de alteração de afastamento parcial para integral, ficará o docente obrigado a submeter-se ao que estabelece a Normativa, competindo com igualdade de condições conforme o Art 2º.

Art 10 - Todos os docentes que estejam participando de Cursos de Pós- graduação, sem afastamento, obrigatoriamente deverão informar, em documento à Direção do NDI, qual o programa, nível de formação e data de início do curso.

Art 11- A Direção do Núcleo de Desenvolvimento Infantil poderá desenvolver políticas de incentivo a formação como modelos MINTER/DINTER ou Pró-Doutoral como forma de atender a demanda de capacitação de seu corpo docente.

Art 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Núcleo de Desenvolvimento Infantil

Art 13 - Esta Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Núcleo de Desenvolvimento Infantil.

Art 14 - As disposições desta Normativa, não excluem o cumprimento de outras exigências regimentais ou legais de afastamento regidas por legislação superior Resolução nº 011/CUN/1997.

  
Antonio Alberto Brunetta  
Diretor do CED  
Portaria nº 2206/2017/GR